

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

**EMENTA:** Trata-se de Emenda Modificativa nº 001/2025 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 003/2025 de autoria do Vereador Emilio Gava em que: FICA INSTITUÍDA A COMENDA PADRE ANTÔNIO VOLKERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda Modificativa nº 001/2025 de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 003/2025 de autoria do Vereador Emilio Gava em que: FICA INSTITUÍDA A COMENDA PADRE ANTÔNIO VOLKERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com o Emenda vem a Justificativa.

É o Relatório.

#### **ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis, para análise Emenda Modificativa nº 001/2025 de autoria da Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 003/2025 de autoria do Vereador Emilio Gava em que: FICA INSTITUÍDA A COMENDA PADRE ANTÔNIO VOLKERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

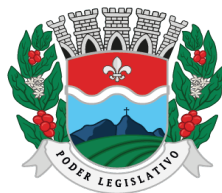
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.

**Art. 174.** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

De outro modo, denotamos que o Projeto de Resolução possui uma matéria acessória - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final – Processo nº 311, sob o Protocolo 700/2025. Neste aspecto a emenda passa a ser uma modalidade de proposição a qual está elencada no artigo 167, inciso VI do Regimento Interno Cameral.

**Art. 167.** São modalidade de proposição:

I - [...]

VI – emenda e subemenda;

Noutro aspecto, sendo uma proposição, esta deverá passar à deliberação do Plenário, conforme estabelece o artigo 166 do RI.

**Art. 166.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer seja o seu objeto.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos que EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025 – de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final – Processo nº 311, sob o Protocolo 700/2025, a está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO do PRE nº 003/2025**, para que seja incorporada ao Projeto de Resolução nº 03/2025.

Sala das Comissões em 08 de julho de 2025.

Davi Loredó Felipe  
Vice Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 08 de julho de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025** – de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final – Processo nº 311, sob o Protocolo 700/2025, qual deverá ser incorporada ao Projeto de Resolução nº 003/2025 de autoria do Vereador Emilio Gava, matéria lida na 13ª sessão ordinária do dia 07 de julho de 2025.

Ausente o Vereador Presidente da Comissão Ailton Nunes dos Anjos.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria de seus membros presentes acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 003/2025** com **Emenda Modificativa 001 ao Projeto**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 08 de julho de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Secretário

Davi Loredó Felipe  
Vice Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **09/07/2025 15:32**

Checksum: **E0881A3005579F9FC2A7265BC6326A1058B2C6B69C83951D50E320FFB79E7435**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **09/07/2025 15:34**

Checksum: **7DC9E30BACFDCDD154F9BA7464102B1F73B59308E74AFDDFD6884F6345326D1F**

